

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

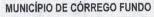
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em diversas áreas para atender demanda dos usuários do sistema de saúde do município de Córrego Fundo, conforme especificações, execução das atividades e serviços médicos e demais obrigações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Consulta médica especializada em angiologia com retorno em 30 dias.	serviço	30	R\$ 71,67	R\$ 2.150,00
02	Consulta médica especializada em cardiologia com retorno em 30 dias.	serviço	60	R\$ 74,33	R\$ 4.460,00
03	Consulta médica especializada em endocrinologia com retorno em 30 dias.	serviço	25	R\$ 110,67	R\$ 2.766,67
04	Consulta médica especializada em gastroenterologia com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 117,03	R\$ 1.170,27
05	Consulta médica especializada em ginecologia para infertilidade com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 408,78	R\$ 4.087,83
06	Consulta médica especializada em hematologia com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 243,33	R\$ 2.433,33
07	Consulta médica especializada em hepatologia com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 375,45	R\$ 3.754,50
08	Consulta médica especializada em nefrologia com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 375,45	R\$ 3.754,50
09	Consulta médica especializada em neurologia com retorno em 30 dias.	serviço	25	R\$ 91,67	R\$ 2.291,67
10	Consulta médica especializada em neuropediatria com retorno em 30 dias.	serviço	30	R\$ 326,67	R\$ 9.800,00
11	Consulta médica especializada em oftalmologia com retorno em 30 dias.	serviço	60	R\$ 92,67	R\$ 5.560,00









CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

VALOR MÉDIO TOTAL – VALOR ESTIMADO						
18	Consulta médica especializada em urologia com retorno em 30 dias.	serviço	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00	
17	Consulta médica especializada em reumatologia com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 63,33	R\$ 633,33	
16	Consulta médica especializada em proctologia com retorno em 30 dias.	serviço	20	R\$ 343,78	R\$ 6.875,67	
15	Consulta médica especializada em pneumologia pediátrica com retorno em 30 dias.	serviço	10	R\$ 331,67	R\$ 3.316,67	
14	Consulta médica especializada em pneumologia com retorno em 30 dias.	serviço	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
13	Consulta médica especializada em otorrinolaringologia com retorno em 30 dias.	serviço	40	R\$ 74,33	R\$ 2.973,33	
12	Consulta médica especializada em ortopedia com retorno em 30 dias.	serviço	70	R\$ 74,33	R\$ 5.203,33	

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O município não possui no seu quadro de pessoal, médicos especialistas nas áreas de angiologia, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia para infertilidade, hematologia, hepatologia, nefrologia, neurologia, neuropediatria, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, pneumologia infantil, proctologia, reumatologia e urologia para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município de Córrego Fundo.
- 2.2 A assistência aos usuários é garantida pela Constituição Federal, através do Artigo 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado..." organizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como princípio doutrinário a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2.3 Desde o mês de novembro de 2019 o município está sem atendimento de consulta especializada nestas áreas.
- 2.4 Tendo em vista pandemia do novo coronavírus COVID-19, os municípios Santo Antônio do Amparo, Bambuí, Santo Antônio do Monte, Belo Horizonte, Divinópolis e Formiga deixaram de prestar as consultas especializadas através do PPI (Programação Pactuada Integrada) ficando desassistidos todos os munícipes.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação/aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

AS Way



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

3.2 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos do Edital do Pregão Presencial.
 - 5.2 Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:
- 5.3 Os atendimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Municipal de Saúde que serão encaminhados portando Autorização de Serviços, individualizadas, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 O agendamento ocorrerá com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência por servidor designado e informado previamente ao profissional médico(a) contratado.
- 5.5 Para os pedidos de consultas de caráter eletivo há uma lista de espera na Secretaria Municipal de Saúde para agendamento nas datas que serão estabelecidas pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor por ela designado. Caso ocorra pedidos de consultas de caráter de urgência, estes terão prioridade no seu atendimento nas datas preestabelecidas.
- 5.6 Os serviços deverão ser realizados, na sede da empresa contratada, em um raio de até 230 km da sede do Município.
- 5.7 O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;
- 5.8 Conferido o relatório, se de acordo, será encaminhada a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação;
- 5.9 O retorno do paciente deverá ser realizado pelo mesmo profissional médico que realizou a consulta, serão consideradas como "retorno" e não serão remuneradas, as consultas marcadas para apresentação e avaliação dos exames complementares que não possam ser apreciados na consulta, de acordo com a Resolução nº 1.958/2010 do Conselho Federal de Medicina.
- 5.10 As marcações das consultas deverão ser otimizadas para que no mesmo dia possam ir vários usuários para economicidade do transporte fora do domicílio.
- 5.11 A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme a Resolução nº 1958/2010 do Conselho Federal de Medicina.
- 5.12 O atendimento será exclusivo aos beneficiários do município de Córrego Fundo, devidamente identificado através da apresentação da guia de consulta médica assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou



XB



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato à Secretaria Municipal de Saúde do município.

5.13 As clínicas e/ou consultórios médicos deverão possuir instalações físicas adequadas para atendimento, de acordo com a legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.5 Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 6.1.6 Encaminhar e arcar com as despesas de transporte do paciente até o local da consulta;
 - 6.1.7 Emitir Autorização formal escrita para cada consulta individualmente.

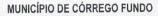
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e descrição do(s) serviço(s).
- 7.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a consulta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



4





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

7.1.8Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;

7.1.9Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas

através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.1.11 Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a marcação de consultas ou tratamentos, bem como na qualidade dos serviços prestados.

7.1.12 Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste

Termo de Referência.

7.1.13 A contratada obriga-se a responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2°, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU (TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara) e STJ (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011), sob pena inclusive de retenção de pagamento.

7.2 Dos encargos

7.2.1 É responsabilidade do detentor e/ou contratado, sob pena de retenção de pagamento, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2°, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU (Acordão 1.009/2011) e STJ (REsp 1241862/RS) que privilegia, inclusive, a retenção do pagamento.

7.2.2 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os médicos especialistas e demais empregados/contratados que foram empenhados na execução

do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelo pedido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionada s com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

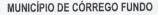
12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento

em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

West of the second





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não

regularize sua situação fiscal.

12.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

12.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 13

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data

limite para a apresentação das propostas.

13.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do obieto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, oficio solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e

hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

13.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.5 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a

contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35,568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 65.581,10 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.
- 16.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:
 - 16.2.1 Fornecedores do ramo pertinente;
 - 16.2.2 Pesquisa em banco de preços especializado;
 - 16.2.3 Pesquisa em atas e contratos de municípios.

17 EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA¹ (S)

17.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

^{&#}x27;Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos n° 1.182/2007, n° 1.634/2007, n° 2.558/2007, n° 1.113/2008, n° 1.168/2009 e n° 1.317/2011, do Plenário, e n° 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



STORESTO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1 Considerando o objeto a ser contratado, exigirá:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente

nos termos da Resolução CFM n. 1980/2011; e

b) Apresentação de atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

19.1 O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

20. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

20.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.

20.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

20.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 343 – 10.122.1003.2600 – 3.3.90.39.00 – Recursos próprios

22 DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1 Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

23 DAS CONDIÇOES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DEE PREÇOS/CONTRATO

23.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato e/ou ata de registro de preços, conforme o caso, dentro do prazo de até dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

23.1 Para assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços, a licitante vencedora **deverá** apresentar declaração formal com a anuência expressa do



AB,



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

profissional, indicando o (s) profissional (s) médico (s) que irá (ão) prestar os serviços em cada especialidade, bem como a comprovação da inscrição dos mesmos do CRM com a comprovação da especialidade indicada;

Benardy

23.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante justificativa

fundamentada, rejeitar a indicação do profissional indicado.

Município de Córrego Fundo/MG, 4 de setembro de 2020.

Liliane Cristina Bernardes Auxiliar de Compras Secretaria Municipal de Saúde

> APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

> > MÁRCIA GERALDA DA SILVEIRA RIBEIRO Secretária Municipal de Saúde Interina